

CAÇAPAVA

238



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**L E I Nº 2590 DE 22 de abril de /2010.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para transporte de Estudantes Universitários de Caçapava do Sul para Universidades da região e dá outras providências.**

**ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para transporte dos estudantes universitários deste Município, que se deslocam desta sede até os Campus da URCAMP em São Gabriel e Bagé, e até os Campus da ULBRA em Cachoeira do Sul e Santa Maria.

**Art. 2º** - O valor do auxílio será repassado as associações respectivas, na seguinte forma:

**I – União dos Estudantes Universitários Caçapavanos - URCAMP – São Gabriel** – valor anual de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais).

**II – Associação Educacional Caçapavana da URCAMP – Campus Bagé** – valor anual de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais).

**III – Associação dos Universitários da ULBRA – Cachoeira do Sul** – valor anual de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais).

**IV - Associação Caçapavana dos Estudantes Universitários da ULBRA – Campus Santa Maria RS** – valor anual de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** - O auxílio mencionado no Art. 1º desta Lei, somente será repassado pelo Executivo após a comprovação de regularidade jurídica e fiscal e prestação de Contas do exercício passado.

**Art. 4º** - Deverá a beneficiária prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda do auxílio recebido na forma normatizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

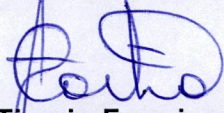
CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

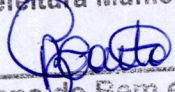


**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária nº 09.06.1236400262.116.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2010.**

  
**Zauri Tiaraju Ferreira de Castro**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal  
  
**Cristiana de Bem e Castro**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**Registre-se e publique-se**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

22 / 04 / 10  
Ch